



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Processo:	0706001/2021
Fls.:	1053
Rubrica:	

REQUERENTE: Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0706001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 016/2021

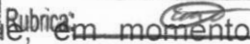
EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 016/2021. CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E VESTUÁRIOS PRODUZIDOS EM MALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

I. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Administração solicita a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de artigos e vestuários produzidos em malharia para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.



Processo: 0706001/2021
Fls.: 1054
Rubrica: 

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.





Processo:	0706001/2021
Fls.:	1055
Rubrica:	

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, ON LINE COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, SILVENINA UNIFORMES LTDA, JULEAN DECORAÇÕES LTDA, IMPERIO BANDEIRAS EIRELI, PETTER UNIFORMES EIRELI, REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, 33 CONFECÇOES EIRELI, JKM COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E SILK SCREEN LTDA, TD COLETO COMERCIO E SERVICOS LTDA, E. B. SILVA E SILVA, GALEGOS IMPORTADORA LTDA, PAULA V M FALCAO SERVICOS EIRELI, L DA CRUZ NBOGUEIRA e A A DA SILVA FILHO EIRELI.

Na data de 01 de setembro de 2021, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Srº. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas A A DA SILVA FILHO EIREL, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.938,69 (mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP, com proposta de preços no valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), e E. B. SILVA E SILVA, com proposta de preços no valor global de R\$ 268.077,50 (duzentos e sessenta e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos), vez que as mesmas apresentaram documentação de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as propostas de menor valor nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumprido informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Srº. Pregoeiro, às licitantes ofertantes das melhores propostas, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro da proposta vencedora, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de lances, com a declaração dos vencedores nos itens licitados, bem como o envio e análise de



Processo: 0706001/2021
Fls.: 1056
Data: prazo para

documentos de habilitação pelo pregoeiro e ainda a concessão de eventuais recursos.

Tendo em vista ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. Art. 17 do Decreto Municipal nº. 005/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes, o Pregoeiro procedeu com a análise dos demais documentos apresentados pelas empresas participantes.

III. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 016/2021, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação da vencedora, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a



Processo:	0706005/2021
Fls.:	1057
Rubrica:	

observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Remeta-se ao Secretário Municipal de Administração para as providencias que julgar cabíveis.

Bom Lugar (MA), 17 de setembro de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE